



Contrato n. 42/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E JANAÍNA MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS MEI, NA FORMA ABAIXO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DESFILE DA 14ª EXPO MODA DE CORDEIRO E REGIÃO QUE ACONTECERÁ DO DIA 20 ATÉ 24 DE JULHO DE 2016, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Por este instrumento de Contrato, o Município de CORDEIRO-RJ, com sua Prefeitura Municipal sediada à Avenida Presidente Vargas n.º 42, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n.º 28.614.865/0001-67, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, e de outro lado, **JANAÍNA MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS MEI**, neste ato representado pela Senhora JANAÍNA MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 023.577.907-50, C.I. 096572078 IFPRJ, residente em Rua Weverton Vieira Soares, 306 – Jaridm de Alah CORDEIRO/RJ, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Carta Convite n.º 32/2016 por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo n.º **432/2016**, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, e respectivo Projeto Básico, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DESFILE DA 14ª EXPO MODA DE CORDEIRO E REGIÃO QUE ACONTECERÁ DO DIA 20 ATÉ 24 DE JULHO DE 2016, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.** Ao presente Contrato integrará seus Projetos Básicos e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado pelo regime de execução conforme Projeto Básico em anexo, conforme especificações técnicas e adendos, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

§ 1º: Ficam reservados à Administração Pública Municipal, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação deste Contrato.

§ 2º: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Projeto Básico e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES



I - DA CONTRATADA:

Visando a execução do fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Efetuar a prestação dos serviços durante o evento 74ª Exposição Agropecuária de Cordeiro, obedecendo fielmente seus Projetos Básicos e seus anexos, na forma constante da CARTA CONVITE 32/2016 que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.
- 2 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão de obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Projeto Básico.
- 3 - Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento dos serviços e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 4 - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5 - Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários a correção, troca e revisão de falhas verificados nos serviços, sempre que a ela imputáveis;
- 6 - Iniciar e concluir com garantia do objeto licitado nos prazos estipulados neste contrato;

II - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 1 - Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta deste Instrumento;
- 2 - Fiscalizar o contrato através da **servidora LUCILEA SILVA DO VALE Mat. 01616953 designada pela Secretaria.**
- 3 - O servidor da administração anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da entrega e garantia do objeto licitado, diretamente ou através de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública Municipal, será aplicada a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nas Leis 8.666/93, e alterações posteriores, a saber:

- 1 - Advertência;



- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução da entrega dos serviços;

§ 4º - O Contrato será rescindido unilateralmente ainda, em caso de reprovação da qualidade dos serviços, na forma do respectivo Projeto e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de CORDEIRO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE E CONTROLE

É facultada a Procuradoria Geral do Município intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses do município estiverem ameaçados.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

CORDEIRO, 15 DE JULHO DE 2016

Leandro José Monteiro da Silva
Prefeito Municipal

JANAÍNA MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS MEI

TESTEMUNHAS

CPF
CPF